



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL – SRRF08
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

PROCESSO Nº 10752.720065/2013-59
PREGÃO SRRF/08 Nº 08/2014

CONTRATO SRRF08 Nº 23/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE FORMATOS AUDIOVISUAIS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL – SRRF08**, CNPJ 00.394.460/0117-71, localizada na Av. Prestes Maia, 733, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, neste ato representada pelo Sr. Márcio Augusto Piagentini, Chefe da Divisão de Programação e Logística, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA.**, CNPJ 03.861.429/0001-61, localizada na Rua Dom José Paulo da Câmara, 60, Jardim Paraíso, Campinas, SP, CEP 13100-0278, telefone (19) 3255-0233 e e-mail licitacao@chacomnozesh.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Martins Silveira, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no processo nº 10752.720065/2013-59 e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº. 08/2014, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Produtora de Vídeo para prestação de serviços especializados no desenvolvimento de formatos audiovisuais em apoio à realização de atividades de comunicação das ações da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a serem veiculados pela TV Receita em seu sítio na internet, em seu canal oficial no Youtube e em sua intranet, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os direitos autorais, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos decorrentes da execução do contrato, exceção feita àqueles cuja titularidade não pertença às partes, são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o uso de obras e imagens de propriedade de terceiros implicar custos, esses valores deverão ser pagos pela CONTRATADA diretamente ao detentor da propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014, constante do Processo nº 10752.720065/2013-59, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços observarão as seguintes especificações:

I. Reportagens ou entrevistas gravadas semanalmente. Cada uma com a duração máxima de 3 (três) minutos que serão entregues toda segunda-feira. Reportagens entregues com GC (Gerador de Caracteres) e vinhetas de encerramento fixas;

Quantidade estimada: 4 (quatro) mensais, totalizando 48 (quarenta e oito) anuais.

II. Programa informativo mensal, com duração máxima de 3 (três) minutos, com apresentador fora ou dentro do studio e videografismo (computação gráfica) 2D de no máximo 15 segundos a ser utilizado quando a informação necessitar. Programa apresentado com vinhetas de abertura e encerramento fixas e trilhas;

Quantidade estimada: 1 (um) mensal, totalizando 12 (doze) anuais.

III. Documentários sobre a atuação da RFB com duração de 20 (vinte) minutos. Podendo ser dividido em series de menor duração. Legendados em inglês e espanhol.

Quantidade estimada: 2 (dois) anuais.

IV. Transmissão streaming ao vivo de eventos, reuniões, entrevistas, coletivas de imprensa, comunicados etc. A tecnologia streaming deverá garantir a transmissão segura do conteúdo em tempo real e de alta qualidade, para um grande número de pessoas situadas em um local remoto, tendo a internet ou intranet como veículo. Haverá cortes de no mínimo dois planos durante a transmissão (duas câmeras).

Quantidade estimada: 4 (quatro) mensais, totalizando 48 (quarenta e oito) anuais.

V. Produção de vídeos aulas com duração aproximadamente de trinta minutos cada. Produzidas com duas câmeras, microfones profissionais, teleprompter e edição do vídeo com inserções de imagens em powerpoints.

Quantidade estimada: 6 (seis) mensais, totalizando 72 (setenta e duas) anuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão produzidos, sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS) – Anexo I emitida pela ASCOM/RFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços produzidos deverão ser aprovados previamente pela equipe da ASCOM/RFB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões para aprovação das pautas e do material final produzido, sob demanda, serão realizadas em Brasília no Edifício Sede I do Ministério da Fazenda – ASCOM/RFB, semanalmente, em dia definido pela ASCOM/RFB, salvo acordo entre as partes

PARÁGRAFO QUARTO - As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 8 h e 20 h, exceto em situações especiais que serão definidas pela ASCOM/RFB.

PARÁGRAFO QUINTO - A produção do material jornalístico e documentário, bem como a transmissão ao vivo via streaming será veiculado na TV Receita no site www.receita.fazenda.gov.br, canal do Youtube da Receita Federal, em outros canais da internet, intranet, extranet e redes sociais existentes ou que ainda vierem a existir.

PARÁGRAFO SEXTO - Esse material deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e/ou a quem esta indicar, que deverá ser comprovada mediante a troca de recibos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como identidade visual das matérias, o que inclui chamadas, prisma para microfone com a identificação da Receita Federal, etc.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada poderá excepcionalmente executar tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério da ASCOM/RFB;

PARÁGRAFO NONO Eventualmente, a CONTRATADA utilizará para execução dos serviços especificados no caput desta cláusula, material gravado por membros da própria equipe ASCOM/RFB em outras unidades da federação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS; PRODUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. Relativa a Recursos Materiais

4.1.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura técnica mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, observando o seguinte:

- a) Estrutura com espaço para acomodar equipes de produção, câmeras dos mais diversos formatos, equipamentos de captação de áudio e vídeo com tecnologia broadcasting nos formatos FULL HD e seus respectivos acessórios para produção externa de telejornalismo, microfones direcionais e de lapela, equipamentos de iluminação e demais acessórios, ilhas não lineares digital para edição e pós-produção dos programas e das reportagens jornalísticas, equipamentos para videografismo (computação gráfica) e trilha Sonora para composição de vídeos do programa (trilha branca).

- a1) o estúdio deverá possuir no mínimo 40 m2, blimpado, para gravação de apresentação dos programas e de entrevista com pelo menos duas câmeras com tecnologia broadcasting FULL HD;
- a.2) infraestrutura tecnológica para disponibilizar as reportagens no formato WMV e FLV.
- a.3) infraestrutura tecnológica para transmissão ao vivo streaming.

b) Equipamentos de boa qualidade cuja responsabilidade ficará totalmente a cargo da contratada em todos os aspectos legais pertinentes a gestão, administração, seguro e pagamentos, de modo que se assegure a qualidade na elaboração dos produtos requeridos, sendo necessário, no mínimo, o seguinte:

- b.1) rede de telefonia e internet veloz;
- b.2) equipamentos para copiagem e distribuição de cópias;
- b.3) acervo musical.

4.1.2. O licitante deverá declarar detalhadamente, na proposta comercial de que trata o subitem 4.1, a relação dos recursos materiais que serão colocados à disposição para execução do contrato;

4.1.3. A ASCOM/RFB fará vistoria nas instalações físicas do licitante vencedora antes da assinatura do contrato;

4.1.4. Caso não possua instalações físicas em Brasília, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, para instalar estúdio na referida localidade;

4.1.5. Decorrido esse período a ASCOM/RFB fará vistoria no local indicado pela CONTRATADA para inspeção e comprovação do atendimento às exigências deste Termo de Referência.

4.2. Relativa à Equipe Profissional

4.2.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica formada por profissionais qualificados em número suficiente para desenvolver os serviços descritos na Cláusula Terceira deste Termo de Contrato, conforme abaixo descrito:

4.2.1.1. São indispensáveis para composição da equipe técnica os profissionais abaixo relacionados:

- a. Editor Chefe;
- b. Roteirista;
- c. Editores de imagem;
- d. Repórteres cinematográficos;
- e. Assistentes de câmera;
- f. Profissional de computação gráfica;
- g. Apresentador;
- h. Maquiador;
- i. Repórteres;
- j. Editor de Texto.

4.2.1.2. Poderão ser solicitados, eventualmente, os seguintes profissionais extras:

- a) Eletricista;
- b) Diretor de arte
- c) Assistente de direção;
- d) Diretor de Fotografia
- e) Operador de teleprompter;
- f) Editor finalizador;
- g) Técnico em iluminação;
- h) Chefe de reportagem.

4.2.2. Os profissionais deverão possuir formação adequada para cada atividade ou tarefa, com experiência profissional na área comprovada;

4.2.3. A comprovação da experiência será realizada por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outra que atenda os requisitos exigidos, devendo conter obrigatoriamente: descrição do trabalho realizado e tempo de duração;

4.2.4. Os documentos que não atenderem as exigências do subitem anterior serão considerados inválidos;

4.2.5. A ASCOM/RFB poderá pedir a substituição de profissional que não apresente bom desempenho;

4.2.6. A jornada de trabalho dos profissionais que executarão os serviços deverá ser estabelecida de acordo com os limites de cada categoria e compatibilizada ao horário de funcionamento da ASCOM/RFB.

4.3. Etapas da Produção dos Serviços

4.3.1. A realização das matérias jornalísticas para os programas seguirá as seguintes etapas:

4.3.1.1. Pauta: a ASCOM/RFB e o repórter designado pela contratada deverão realizar reuniões semanais no Edifício Sede do Ministério da Fazenda – ASCOM/RFB para definição das pautas que serão executadas para os programas.

4.3.2. Produção: a ASCOM/RFB e o repórter de que trata o item 4.3.1.1 devem efetivar os contatos para realização da reportagem. Devem ser feitas a checagem das informações da pauta e a marcação das entrevistas e agendamento de horários para gravação nos locais sugeridos. Essa produção pode ser feita por telefone ou e-mail. Também pode haver a necessidade de uma pré-produção no local, com visita do produtor ou editor para averiguação das informações e pré-entrevista com as fontes. Nessa etapa, serão realizadas pesquisas para complementação de informações;

4.3.3. Externa: jornalista, repórter cinematográfico e assistente de câmera vão a campo para captar imagens para produção da reportagem, realizando as entrevistas (sonoras) necessárias. A equipe se desloca com a pauta já previamente informada sobre o formato do programa, o conteúdo da pauta e o padrão estético das imagens que devem ser capturadas;

4.3.4. Edição: nessa fase serão realizados os trabalhos de construção do texto jornalístico da reportagem junto com o editor-chefe, a escolha das sonoras; a definição da estrutura da reportagem para TV. Gravação do off, edição de texto, imagem, legendas e trilha;

4.3.5. Finalização: nessa fase poderão ser inseridos “efeitos visuais” nas imagens como fusão, filtros, texturas, trilha, gráficos, mapas ou qualquer outro recurso visual necessário. Depois desta etapa, a reportagem estará pronta para ser encaminhada via e-mail, DVD ou malote, para a ASCOM/RFB;

4.3.6. Aprovação: somente serão considerados entregues os produtos que estiverem dentro dos padrões profissionais estabelecidos para divulgação na TV Receita e aprovados pela ASCOM/RFB.

4.3.7. As etapas para a produção de documentários, seguem, no que couber, as etapas para a produção de matérias jornalísticas.

4.4. Condições de Entrega dos Produtos

4.4.1. A CONTRATADA deverá submeter a finalização dos produtos audiovisuais à prévia aprovação da ASCOM/RFB;

4.4.2. O programa semanal deverá ser submetido à aprovação prévia da ASCOM/RFB, até às 14:30 h de sexta-feira;

4.4.3. Os demais produtos deverão ser entregues a ASCOM/RFB, no horário previamente estipulado;

4.4.4. No caso de veiculação de matérias nas emissoras públicas, a ASCOM/RFB informará à contratada, com 48 h de antecedência, o horário e o local em que a matéria deverá ser entregue.

4.4.5. A ASCOM/RFB informará com antecedência mínima de 24 h a necessidade de utilização da tecnologia streaming para transmissão de vídeos ao vivo.

4.4.6 Todo objeto deste termo de contrato deverá ser disponibilizado também em arquivos nos seguintes formatos:

A) Container: MP4 ou MOV;

B) Codec de vídeo: h.264;

C) Codec de áudio: AAC;

D) Resolução: 1920 x 1080 pixels sem entrelaçamento; e

E) 30 frames por segundo (1080p).

4.4.7 Os arquivos de vídeos especificados no item 4.4.6 deverão ser disponibilizados em um servidor FTP acessível 24 horas por dia e protegido por senha, a qual será fornecida à CONTRATANTE antes da produção do primeiro vídeo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura efetiva prestação do serviço;
- 5.3 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da RFB, em Brasília, para prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 5.4 Assegura-se da boa prestação de serviços, avaliando sempre os resultados das atividades desenvolvidas;
- 5.4 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar que seja feito ou refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, com a devida justificativa;
- 5.5 Estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela contratada;
- 5.6 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços contratados para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 5.7 Promover reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em ata, para dar início à execução das atividades, a fim de prestar esclarecimentos sobre as obrigações contratuais, devendo estar presentes o fiscal do contrato, os técnicos da ASCOM/RFB da área envolvida na execução dos serviços, o preposto e o responsável pela equipe técnica da contratada;
- 5.8 Estabelecer reuniões periódicas com a contratada, de modo a garantir a qualidade dos serviços e o domínio dos resultados;
- 5.09 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 5.10 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, rejeitando o que não tiver de acordo com o serviço solicitado;
- 5.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais; e,
- 5.12 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Executar fielmente o serviço, de acordo com o constante no Termo de Referência, em conformidade com as normas legais, com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE;
- 6.2 Obedecer às definições fornecidas pela ASCOM/RFB, no projeto inicial e em suas modificações, incluindo suas diretrizes, política editorial e convenções de produção;

- 6.3** Criar e produzir, conforme solicitação do contratante, cenários e vinhetas para programas de televisão;
- 6.4** Assessorar a contratante no planejamento das atividades;
- 6.5** Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estágio e progresso das atividades e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 6.6** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 6.7** Produzir os programas com antecedência necessária e segura para que possam ser veiculados após edição, finalização e aprovação da ASCOM/RFB, observando os horários estabelecidos no § 4º da Cláusula Terceira deste Termo de Contrato;
- 6.8** Apresentar, previamente, os produtos produzidos, para análise e aprovação da ASCOM/RFB;
- 6.9** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 6.10** Definir em conjunto com a ASCOM/RFB, a pauta dos programas e demais produtos constantes no Edital e seus anexos;
- 6.11** Produzir novo programa, caso o material apresentado seja rejeitado no todo ou em parte, por falta de qualidade, ou seja, em desconformidade com os critérios estabelecidos pela ASCOM/RFB.
- 6.12** Providenciar o credenciamento das equipes junto a Ministérios, Congresso Nacional, autarquias, Tribunais e Palácio do Planalto;
- 6.13** Substituir, sempre que exigido pela RFB, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da instituição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem conferidas;
- 6.14** Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer;
- 6.15** Responder pelos danos causados à RFB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 6.16** Atender prontamente quaisquer exigências da RFB;
- 6.17** Implantar supervisão permanente dos serviços;
- 6.18** Indicar Preposto para atender o CONTRATANTE, inclusive nos fins de semana, feriados e nos casos excepcionais e urgentes, quando for o caso, e representá-lo administrativamente, durante a vigência do contrato, informando todos os dados de contato, tais como: número do telefone fixo e/ou móvel, e-mail etc.

- 6.19** Responsabilizar-se pela entrega de 3 (três) cópias em DVD's de todos os programas apresentados no mês;
- 6.20** Encarregar-se de colher eventuais autorizações para uso de imagem, quando necessário;
- 6.21** Apresentar nova versão dos serviços não aprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com os ajustes e correções solicitados pela ASCOM/RFB;
- 6.22** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição na execução dos serviços, tais como:
- 6.22.1** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 6.22.2** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 6.22.3** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 6.22.4** Treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - 6.22.5** Treinamento/capacitação periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
 - 6.22.6** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos.
- 6.23** Entregar, à contratante, no final do contrato, todo acervo existente, em cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade;
- 6.24** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.25** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.26** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, independentemente do local que ocorram;
- 6.27** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.28** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.29 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da empresa contratada para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.30 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para os demais presentes quando da execução dos serviços;

6.31 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades relativas aos serviços a serem executados, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.32 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, decorrentes de sua culpa ou dolo e praticadas por seus técnicos, durante a execução dos serviços;

6.33 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;

6.34 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.35 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

6.36 Abster-se de transferir direitos ou obrigações do objeto a ser contratado sem a expressa concordância do CONTRATANTE;

6.37 sujeitar-se e a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;

6.38 Guardar sigilo sobre as informações que tiver acesso em função do exercício da contratação, sob pena de sujeitar-se às penalidades da lei. O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

6.39 Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar, agente público ou ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais e

sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor efetivo de serviços prestados no mês**, num valor global estimado de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qt. Mensal	Qt Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Reportagens ou entrevistas gravadas semanalmente. Cada uma com a duração máxima de 3 (três) minutos que serão entregues toda segunda-feira. Reportagens entregues com GC (Gerador de Caracteres) e vinhetas de encerramento fixas.	4	48	3.000,00	144.000,00
2	Programa informativo mensal, com duração máxima de 3 (três) minutos, com apresentador fora ou dentro do studio e videografismo (computação gráfica) 2D de no máximo 15 segundos a ser utilizado quando a informação necessitar. Programa apresentado com vinhetas de abertura e encerramento fixas e trilhas.	1	12	8.000,00	96.000,00
3	Documentários sobre a atuação da RFB com duração de 20 (vinte) minutos. Podendo ser dividido em series de menor duração. Legendados em inglês e espanhol.	-----	2	20.000,00	40.000,00
4	Transmissão streaming ao Vivo de eventos, reuniões, entrevistas, coletivas de imprensa, comunicados etc. A tecnologia streaming deverá garantir a transmissão segura do conteúdo em tempo real e de alta qualidade, para um grande número de pessoas situadas em um local remoto, tendo a internet ou intranet como veículo. Haverá cortes de no mínimo dois planos durante a transmissão (duas câmeras).	4	48	3.000,00	144.000,00

5	Produção de vídeos aulas com duração aproximadamente de trinta minutos cada. Produzidas com duas câmeras, microfones profissionais, teleprompter e edição do vídeo com inserções de imagens em powerpoints.	6	72	3.194,44	230.000,00
Total (VALORES EM REAL)					654.000,00

Observações:

- As quantidades acima identificadas são estimativas da Administração. Pode ocorrer que não haja execução da totalidade dos serviços solicitados no decurso do mês. Portanto, os serviços serão pagos pelo efetivo solicitado pela Administração entregues e aprovados no mês. A Administração se reserva o direito de não realizar os quantitativos indicados acima dentro de cada mês, podendo transferir a execução para o mês subsequente e limitado aos quantitativos totais previstos para o ano. Os serviços serão pagos sob demanda.
- A CONTRATADA será responsável pela roteirização, produção, gravação, edição e closed caption dos conteúdos a serem veiculados;
- Os conteúdos produzidos passarão obrigatoriamente por aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da RFB;
- Todos os programas veiculados terão cenário, vinhetas de abertura e saída, trilhas pesquisadas, legendas e lettering.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2014, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 063229
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800562

EMISSÃO: 10/09/2014

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor único proposto pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei no 8.666, de 1993 e Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001);

$$R = \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \times V$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da RFB, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os programas efetivos apresentados e aprovados, mediante emissão de Ordem Bancária de Crédito (OBC), creditada em conta bancária, ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, até o 5o (quinto) dia útil, após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão sob demanda, portanto, somente para os serviços efetivamente solicitados, entregues e aprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de cada pagamento será verificado pelo CONTRATANTE, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei no 10.522, de 2002, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de irregularidade(s) fiscal e trabalhista e não identificando má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento e notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, e estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeito as sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser retidos para o ressarcimento de eventuais multas que lhe forem aplicadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar no 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF no 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão

totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará um representante para acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução do Contrato, nos termos do art. 67, Caput e § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

17.1.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

17.1.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

17.1.3 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 13.3, limitado a 10%;
- e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma;

17.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 17.1.3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1
GRAU CORRESPONDÊNCIA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	No decorrer da licitação, atrasar a entrega dos documentos exigidos.	1
2	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
3	No decorrer da licitação, ensejar o retardamento da execução do certame.	2
4	Não entregar documentação considerada simples solicitada pelo CONTRATANTE.	2
5	No decorrer da licitação, não manter a sua proposta dentro do prazo de sua validade.	3
6	No decorrer da licitação, não regularizar restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o § 1o do art. 43 da Lei Complementar no 123, de 2006, no caso de ME e EPP.	3
7	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE.	3
8	No decorrer da licitação, não enviar a documentação de habilitação exigida no Edital e anexos.	4
9	Atrasar injustificadamente a execução do objeto.	4
10	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 10 e 11 supra.	4
11	Fraudar no procedimento licitatório.	5
12	Cometer atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação ou a realização do objeto.	5
13	Cometer erros de execução do objeto.	5
14	Desatender às solicitações do CONTRATANTE.	5
15	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	5
16	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado.	5
17	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	
18	Não entregar documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE.	5
19	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	5
20	Cometer inexecução parcial do Contrato.	5
21	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
22	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste	5

	ou revisão dos preços contratados.	
23	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
24	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado.	5
25	Inexecução total do Contrato.	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe da ASCOM, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não houver o recolhimento será descontado da garantia de execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado, por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro da Fazenda, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU no 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de "multa", cumulativamente, a qualquer sanção prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, atualizada, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- e) Treinamento/capacitação periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
- f) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

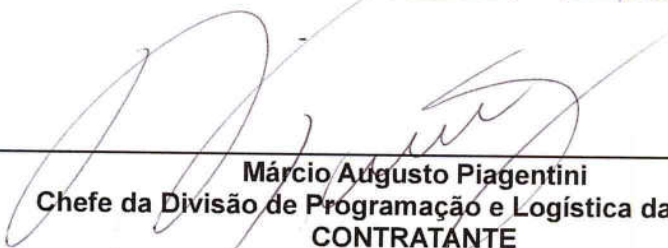
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

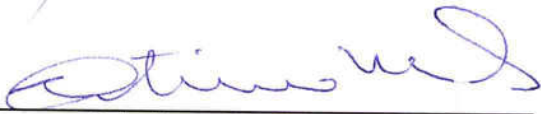
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

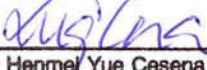
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


São Paulo, 22 de setembro de 2014.


Márcio Augusto Piagentini
Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF/08
CONTRATANTE


Cristiano Martins Silveira
CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

MF/SRF/SRRF08/DIPOL
Em 22/09/2014

Luciana Henmel Yue Cesena Barbosa
ATRFB - Matr. 1602924

MF/SRF/SRRF08/DIPOL
Em 22/09/2014

Vanessa Dinapoli
ATA-Matr. 2123510